



Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 13/10/2021
Secretaria

PROJETO DE LEI N.º 082/2021

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO PRATA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei.

Art. 1º- Esta Lei institui a Política de Prevenção à Violência contra Educadores no Município do Prata-MG.

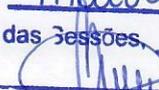
Art. 2º- A Política de Prevenção à Violência contra Educadores tem como objetivos centrais:

I - estimular a reflexão acerca da violência física e moral cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades; e

II- implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física e moral.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º Fica o educador pertencente ao quadro da estrutura pública e privada de ensino infantil, básico, médio e superior equiparado a agente público no que se refere às punições previstas para aqueles que os agredem durante o exercício de sua atividade profissional ou em razão desta.

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA



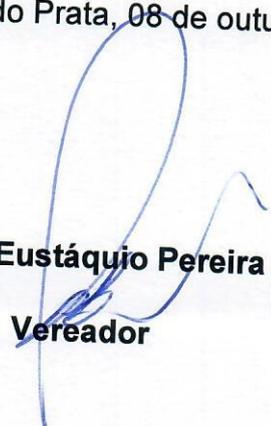
Praça XV de Novembro - 35 Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º- As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

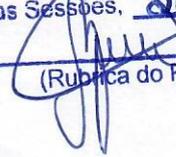
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 08 de outubro de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador

Aprovado em 1ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 18/10/2021

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por maioria absoluta
Sala das Sessões, 26/10/2021

(Rubrica do Presidente)



JUSTIFICATIVA

Mesmo após um ano praticamente sem aulas presenciais em escolas e universidades brasileiras, o Brasil permanece em primeiro lugar no ranking mundial de violência contra professores, segundo o G1 – com base em pesquisas realizadas pelo Ministério da Educação, OCDE e Varkey Foundation. Um a cada dois professores que atuam em escolas do Estado já sofreu algum tipo de agressão, segundo o Sindicato dos Professores de São Paulo. As agressões variam entre verbais (48%), seguido por assédio moral (20%) e bullying (16%), furto e roubo (8%), física (5%). Estes números reafirmam o patamar do Brasil em violência contra o professor. As consequências deste cenário? Cada vez mais professores deixando de lecionar, seja por medo, seja por doenças como transtorno ou stress. O presente projeto de lei tem por objetivo oferecer uma proposta de política de prevenção às agressões físicas e morais por que vêm passando os educadores. O tema da violência nas escolas vem ganhando maior relevância em um contexto em que, como ocorre na sociedade brasileira, a violência fora ou no entorno da escola cresce de forma significativa. A situação chegou a tal ponto que é hora de propor um pacto em favor da educação, pedra fundamental do desenvolvimento cultural, social e econômico do país, começando pela defesa dos professores e demais educadores. A violência nas escolas se delinea como uma problemática que chama a atenção da sociedade, considerando-se a cobertura da mídia e a crescente produção acadêmica sobre o tema. Cada vez mais repercute a idéia de que as escolas estão se tornando territórios de agressões e conflitos. Notícias sobre homicídios e uso de armas em estabelecimentos de ensino surgem em diversas partes do Brasil e de outros países, intensificando a percepção de que a escola deixou de ser um território protegido. Agressões sofridas por educadores vêm se tornando cada vez mais frequentes e graves no cotidiano das escolas brasileiras. Tais agressões não se configuram somente no aspecto físico, sendo registrados números significativos de agressões verbais, furtos e vandalismo, entre outras manifestações de violência. Na tentativa de enfrentar as agressões a que são acometidos os educadores, este Projeto de Lei busca, através de um enfoque educativo, coibir tais ações que



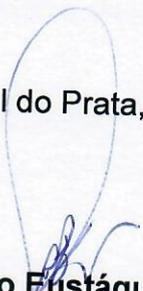
Câmara
MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



prejudicam de forma efetiva o processo educacional. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal do Prata, 08 de outubro de 2021.


Fábio Eustáquio Pereira
Vereador